

PORTARIA UBEC Nº 039, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro semestre letivo de 2026, aos estudantes dos cursos de Graduação, ofertados pela **Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR)**.

O COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o primeiro semestre letivo de 2026 aos estudantes dos cursos de graduação matriculados na Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR).

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

I – Bolsas Filantrópicas;

II – Bolsas Funcionais;

III – Descontos por Convênios;

IV – Descontos Institucionais; e

V – Financiamentos e Parcelamentos estudantis.

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Art. 4º. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto por Indicação, Desconto Antecipação, Desconto Família, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50%, Bolsa Social Parcial 50%, PEU e Desconto Institucional para matrícula;

- II** - Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III** - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV** - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;
- V** - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VI** - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VII** - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;
- VIII** - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

Art. 5º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

- I** - As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos estudantes por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;
- II** - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos estudantes selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

Parágrafo único. Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 7º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a Unidade de Missão e órgãos públicos e/ou empresas privadas, em que é concedido um percentual de até 20% (vinte pontos percentuais), desde que formalmente pactuadas por meio de Termo específico.

§ 1º A concessão do desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, mediante inscrição no processo seletivo, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa a serem matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, desde que limitado até 20% (vinte pontos percentuais);

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento, conforme venha a constar do Termo celebrado entre as instituições.

§ 2º Este artigo não se aplica a empresas de porte de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 8º Descontos Institucionais: concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios específicos:

I – Desconto para Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros que ingressarem no primeiro semestre letivo de 2026, por meio de qualquer uma das formas de ingresso previstas — Vestibular, Segunda Graduação, Transferência ou ENEM. O benefício consiste na aplicação de valor fixo de **R\$ 149,00** para a primeira parcela da semestralidade, independentemente da modalidade de ingresso escolhida.

II - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes a se matricularem na Unidade de Missão:

a) O desconto será concedido a estudantes calouros ou veteranos que indicarem novos ingressantes no primeiro semestre letivo de 2026, correspondendo a 5% (cinco por cento) por indicação, limitado a 50% (cinquenta por cento);

b) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do primeiro semestre de 2026 e que realize o pagamento da primeira parcela da semestralidade até a data de vencimento do boleto;

c) O beneficiado deverá obrigatoriamente informar no processo seletivo que foi indicado, por sua vez, o requerente irá solicitar via portal do aluno a validação da informação para concessão do desconto.

IV - Desconto Antecipação: concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da semestralidade, quando da antecipação de pagamento de todo o semestre e de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de aplicação de 10% (dez por cento);
- b)** O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da segunda a sexta parcela da semestralidade;
- c)** O desconto por antecipação deverá ser solicitado, mediante formulário disponível no portal do aluno, ao departamento financeiro da IES, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento da segunda parcela do semestre, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas.
- d)** O boleto com o desconto por antecipação será gerado com o prazo máximo para pagamento de dez dias após sua emissão.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

V - Desconto Família: destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez por cento) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar; podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial, limitado a 50% (cinquenta por cento).
- b)** A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c)** Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado;
- d)** O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

VI - Desconto Egresso: concedido a estudantes ingressantes que concluíram o Ensino Médio ou Superior em Unidade de Missão do Grupo UBEC, no percentual de 20% (vinte por cento) durante todo o curso, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão.

VII - Desconto Monitoria: concede 10% (dez por cento) de desconto ao acadêmico durante o período em que atuar como monitor. Os critérios de seleção e manutenção serão estabelecidos em regulamento próprio pela Coordenação Geral Acadêmica ou pela Diretoria Geral.

VIII - Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordens religiosas e a colaboradores e/ou dependentes a elas vinculados, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, exclusivamente para a modalidade presencial, mediante apresentação de documento comprobatório.

IX - Desconto Permanência ex-colaborador: concedido exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, desligados sem justa causa a partir de 2019, que utilizavam bolsa funcional e/ou desconto de reciprocidade, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, mediante solicitação formal no ato do desligamento.

X - Desconto Transferência: concedido aos estudantes de graduação transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte por cento) durante todo o curso;

b) O desconto será aplicado apenas para os novos estudantes (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição;

c) O desconto será concedido exclusivamente aos estudantes que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição;

d) O desconto será concedido apenas para estudantes que cursarem no mínimo três disciplinas no semestre ou em casos excepcionais a serem decididos pela Direção Geral da Unidade de Missão;

e) O desconto será concedido apenas para estudantes que tenham o aproveitamento inferior a 80% da carga horária da matriz curricular ao qual o aluno ficará matriculado mediante análise do coordenador do curso durante o processo seletivo.

XI - Desconto Vestibular Mérito: concedido a estudantes calouros matriculados no primeiro semestre letivo de 2026, exclusivamente na modalidade presencial, condicionado aos critérios institucionais e à disponibilidade financeira e orçamentária da instituição. O percentual de desconto e demais condições serão definidos em regulamento próprio, mediante processo de seleção e classificação.

XII - Desconto Segunda Graduação: concedido a estudantes ingressantes (calouros) em segunda graduação, no percentual de 20% (vinte por cento) durante todo o curso.

XIII - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º

de junho de 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XIV - Desconto Institucional: concedido a partir de campanhas comerciais das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a)** O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b)** O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- c)** A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d)** As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

XV - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir de 2016, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

- a)** O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Nota ENEM	% de desconto
350 a 599 pontos	10%
600 a 749 pontos	20%
750 a 799 pontos	50%
800 a 899 pontos	80%
A partir de 900 pontos	100%

- b)** o desconto será válido durante todo o curso, desde que o estudante não seja reprovado em mais de 25% das disciplinas do semestre, sob pena de perda.

XVI – Desconto Educa Mais Brasil: concedido exclusivamente a estudantes ingressantes, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, válido durante todo o período letivo enquanto mantida a matrícula ativa e a adimplência financeira, sendo automaticamente suspenso em caso de cancelamento ou desistência do curso.

Art. 9º Parcelamentos e Financiamento Estudantil: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com a FICR, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

- I - FIES:** programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos

superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - PEU: programa do Grupo UBEC que permite o parcelamento das mensalidades dos cursos de graduação presencial, sem incidência de juros, concedido por mera liberalidade institucional, sem gerar direito adquirido ou expectativa de renovação para períodos subsequentes, conforme regulamento próprio.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os atos normativos anteriores que tratem da concessão de benefícios nesta Unidade, ressalvada a manutenção das concessões já efetivadas, em observância ao princípio da continuidade administrativa.

Art. 11º Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do Comitê Executivo, observado o ordenamento jurídico aplicável e as diretrizes institucionais do Grupo UBEC.

COMITÊ EXECUTIVO DA UBEC